

## **DECRETO Nº 4.010, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Altera o Decreto nº 4.002, de 12 de março de 2.021, e o Decreto nº 4.007, de 23 de março de 2.021, para novas disposições sobre medidas de contenção à disseminação da COVID-19.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 4.002, de 12 de março de 2.021, e do Decreto nº 4.007, de 23 de março de 2.021, bem como, pela necessidade de novas disposições voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto altera o Decreto nº 4.002, de 12 de março de 2.021, e o Decreto nº 4.007, de 23 de março de 2.021, para novas disposições sobre medidas de contenção à disseminação da COVID-19.

**Art. 2º** Fica estendida, até 11 de abril de 2.021, a vigência das medidas dispostas no parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 4.002, de 12 de março de 2.021.

**Art. 3º** O Decreto nº 4.002, de 12 de março de 2.021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 7º** As Unidades Administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal funcionarão no horário das 08:00h às 16:00h, atendidas as restrições dispostas no Decreto nº 3.829, de 23 abril de 2.020.

**§1º** O atendimento ao público se dará preferencialmente de forma remota, por meio telefônico, videoconferência, “e-mail” e similares.

**§2º** O responsável de cada Unidade Administrativa fixará o horário de intervalo intrajornada de seus subordinados, que deverá ocorrer, das 11:00h às 12:00h ou das 12:00h às 13:00h.”

**Art. 4º** O Decreto nº 4.007, de 23 de março de 2.021, alterado pelo Decreto nº 4.008, de 25 de março de 2.021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 6º .....**

**Parágrafo único. ....**

**VI** – os supermercados, minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiros e padarias poderão atender presencialmente nos dias 30 e 31 de março, 01 e 03 de abril de 2.021, no horário das 08:00h às 19:00h, atendidos os protocolos de distanciamento social e de higiene definidos no Decreto nº 4.002, de 12 de março de 2.021, desde que não contrariem o disposto no art. 5º deste Decreto;”

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de março de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal